

Lei sancionada
nº 6.263 de
04/11/15



FOLHA Nº 001
DATA 23/11/2015
RUBRICA Felice

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº 2354/2015

Interessado:

Assunto:

ANO 2015

INTERESSADO: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 158/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO § 3º DO ART. 24 E DA ALTERAÇÃO DO § 1º DO ART. 24, DO ANEXO I, DO ITEM VI DO ANEXO III E DO ANEXO IV-A TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5752, DE 05/08/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de

11 do ano de 2015

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Felice



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 158/2015

Dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 24 e da alteração da redação do § 1º do art. 24, do Anexo I, do item VI do Anexo III e do Anexo IV-A todos da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica revogado o § 3º do art. 24 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

Art. 2º - O § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 5.752 de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 – (...)

§ 1º – Os servidores de que trata o artigo 2º, inciso II, desta Lei, farão jus a primeira progressão constante na Tabela do Anexo IV-A da presente Lei imediatamente após a publicação da Portaria de confirmação no cargo efetivo, sendo que para fazer jus as demais progressões o servidor deverá cumprir o interstício de dois anos de exercício, no padrão de vencimento em que se encontra.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo I do presente instrumento legal.

Art. 4º - O item VI do Anexo III da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 o qual trata da descrição sintética, das atribuições típicas, dos requisitos para provimento e do recrutamento referente ao cargo de provimento efetivo denominado Auditor Público Interno passará a vigorar nos termos constantes no Anexo II do presente instrumento legal.

Art. 5º - O Anexo IV-A da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no **Anexo III** do presente instrumento legal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de Novembro de 2015.

AUTORIA: MESA DIRETORA

MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

**GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS UNIDADES, DAS CLASSES, DOS CARGOS DO
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA**

GRUPO OCUPACIONAL – UNIDADES

UNIDADE ADMINISTRATIVA

NÍVEL I – Auxiliar de Serviços Gerais

NÍVEL II – Guarda Legislativa

NÍVEL III – Telefonista

UNIDADE DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

NÍVEL IV – Assistente Legislativo

UNIDADE TAQUÍGRAFICA

NÍVEL V – Taquígrafo

UNIDADE LEGISLATIVA

NÍVEL VI – Assistente Operacional

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

NÍVEL VII – Auditor Público Interno

UNIDADE CONTÁBIL

NÍVEL VIII – Contador

UNIDADE JURÍDICA

NÍVEL IX – Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

VI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – AUDITOR PÚBLICO INTERNO

- Descrição Sintética:

Compreende o cargo que se destina a realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais, de informática em todas as unidades parlamentares desta Casa de Leis, conforme planejamento, metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle e, se for o caso, aprimorá-los; ao exercício de controles considerados indelegáveis, observados os dispositivos constitucionais e o art. 59 da Lei Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – LRF, pelo controle dos atos e fatos administrativos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Colatina; pelo registro e acompanhamento das solicitações de fiscalização/auditorias; pela manifestação a respeito do relatório de gestão e prestação de contas anual e a respeito dos processos de tomada de conta especial; pelo acompanhamento e controle do cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias.

- Atribuições Típicas:

- I - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal de Colatina, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- II - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- IV - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- V - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- VI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- VII - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- VIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- IX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.
- X - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- XI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- XII - assessorar a presidência desta Casa de Leis nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- XIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- XIV - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo Municipal, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XV - tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XVI - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XVII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária;
- XVIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XX - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal de Colatina, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

- Requisitos para o Provimento:

- Instrução nível superior completo com formação em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas acrescido de habilitação legal para o exercício da função;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ser pessoa de reputação ilibada;
- Ter conhecimento da estrutura municipal e da Legislação em Geral;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

-Recrutamento:

Externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35/2005.

EXERCÍCIO 2015 – CONFORME LEI PROMULGADA Nº 5.752, DE 05/08/2011.

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	950,59	1.036,14	1.129,39	1.231,03	1.341,82	1.462,58	1.594,21	1.737,68	1.894,07	2.064,53	2.250,33	2.452,85	2.673,60	2.914,22	3.176,49	3.462,37	3.773,98
II	1.064,07	1.159,83	1.264,21	1.377,98	1.501,99	1.637,16	1.784,50	1.945,10	2.120,15	2.310,96	2.518,94	2.745,64	2.992,74	3.262,08	3.555,66	3.875,66	4.224,46
III	1.064,07	1.159,83	1.264,21	1.377,98	1.501,99	1.637,16	1.784,50	1.945,10	2.120,15	2.310,96	2.518,94	2.745,64	2.992,74	3.262,08	3.555,66	3.875,66	4.224,46
IV	1.688,19	1.840,12	2.005,73	2.186,24	2.383,00	2.597,47	2.831,24	3.086,05	3.363,79	3.666,53	3.996,51	4.356,19	4.748,24	5.175,58	5.641,38	6.149,10	6.702,51
V	2.028,61	2.211,18	2.410,18	2.627,09	2.863,52	3.121,23	3.402,14	3.708,33	4.042,07	4.405,85	4.802,37	5.234,58	5.705,69	6.219,20	6.778,92	7.389,02	8.054,03
VI	2.142,09	2.334,87	2.545,00	2.774,05	3.023,71	3.295,84	3.592,46	3.915,78	4.268,20	4.652,33	5.071,03	5.527,42	6.024,88	6.567,11	7.158,14	7.802,37	8.504,58
VII	2.855,35	3.112,33	3.392,43	3.697,74	4.030,53	4.393,27	4.788,66	5.219,63	5.689,39	6.201,43	6.759,55	7.367,90	8.031,01	8.753,80	9.541,64	10.400,38	11.336,41
IX	2.936,42	3.200,69	3.488,75	3.802,73	4.144,97	4.518,01	4.924,63	5.367,84	5.850,94	6.377,52	6.951,49	7.577,12	8.259,06	9.002,37	9.812,58	10.695,71	11.658,32
X	5.009,40	5.460,24	5.951,66	6.487,30	7.071,15	7.707,55	8.401,22	9.157,32	9.981,47	10.879,80	11.858,98	12.926,28	14.089,64	15.357,70	16.739,89	18.246,48	19.888,66

Nível I – Auxiliar de Serviços Gerais

Nível II – Guarda Legislativo

Nível III – Telefonista

Nível IV – Assistente Legislativo

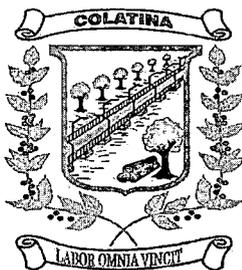
Nível V – Taquígrafo

Nível VI – Assistente Operacional

Nível VII – Auditor Público Interno

Nível VIII – Contador

Nível IX – Procurador Jurídico



8765, de
01/11/15

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 23/11/2015
RUBRICA Felice

PROJETO DE LEI Nº 158/2015.

Dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 24 e da alteração da redação do § 1º do art. 24, do Anexo I, do item VI do Anexo III e do Anexo IV-A todos da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica revogado o § 3º do art. 24 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

Art. 2º - O § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 5.752 de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 – (...)

§ 1º – Os servidores de que trata o artigo 2º, inciso II, desta Lei, farão jus a primeira progressão constante na Tabela do Anexo IV-A da presente Lei após a publicação da Portaria de confirmação no cargo efetivo, sendo que para fazer jus as demais progressões o servidor deverá cumprir o interstício de dois anos de exercício, no padrão de vencimento em que se encontra.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo I do presente instrumento legal.

Art. 4º - O item VI do Anexo III da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 o qual trata da descrição sintética, das atribuições típicas, dos requisitos para provimento e do recrutamento referente ao cargo de provimento efetivo denominado Auditor Público Interno passará a vigorar nos termos constantes no Anexo II do presente instrumento legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>2354</u>	Data <u>23/11/2015</u>
<u>Felice</u>	
Funcionário	



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 23/11/2015
RUBRICA João

Art. 5º - O Anexo IV-A da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo II do presente instrumento legal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

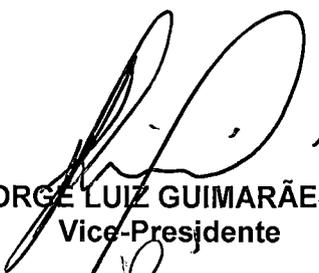
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

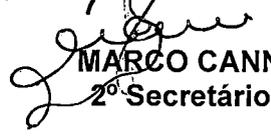
Sala das Sessões, em 23 de Novembro de 2015.

MESA DIRETORA


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente


ALCENIR COUTINHO
1º Secretário


JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vice-Presidente


MARCO CANNI
2º Secretário

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

23 / 11 / 2015



PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 30 / 11 / 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004
DATA 23/11/2015
RUBRICA feleu

JUSTIFICATIVA

A revogação do § 3º e a alteração da redação do § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 5.752/2011 é necessária para promover uma correção de interpretação da atual redação vigente.

No que tange a inclusão da possibilidade do cargo de Auditor Público Interno poder ser ocupado por profissional da área de Ciências Econômicas tem-se que a mesma visa atender a determinação judicial em Ação Civil Pública em trâmite na Justiça Federal de Colatina cuja cópia segue anexa.

Já no que se refere à modificação dos Anexos I e IV-A verificou-se a existência de erro material, sendo necessário sua correção, sendo ainda necessário realizar a inclusão no Plano de Carreira dos Servidores Efetivos desta Casa de Leis regidos pela Lei Complementar Municipal nº 35/2005 do cargo de Auditor Público Interno não contemplado quando da aprovação da alteração realizada pela Lei Municipal nº 6.188/2015.

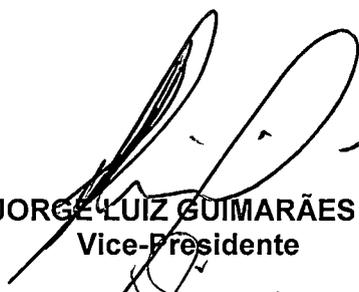
Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 09 de Novembro de 2015.

MESA DIRETORA


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente


ALCENIR COUTINHO
1º Secretário


JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vice-Presidente

MARCO CANNI
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005
DATA 23/11/2015
RUBRICA Jede

ANEXO I

**GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS UNIDADES, DAS CLASSES, DOS CARGOS DO
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA**

GRUPO OCUPACIONAL – UNIDADES

UNIDADE ADMINISTRATIVA

NÍVEL I – Auxiliar de Serviços Gerais

NÍVEL II – Guarda Legislativa

NÍVEL III – Telefonista

UNIDADE DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

NÍVEL IV – Assistente Legislativo

UNIDADE TAQUÍGRAFICA

NÍVEL V – Taquígrafo

UNIDADE LEGISLATIVA

NÍVEL VI – Assistente Operacional

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

NÍVEL VII – Auditor Público Interno

UNIDADE CONTÁBIL

NÍVEL VIII – Contador

UNIDADE JURÍDICA

NÍVEL IX – Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 006
DATA 23/11/2015
RUBRICA *Fale*

ANEXO II

VI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – AUDITOR PÚBLICO INTERNO

- Descrição Sintética:

Compreende o cargo que se destina a realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais, de informática em todas as unidades parlamentares desta Casa de Leis, conforme planejamento, metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle e, se for o caso, aprimorá-los; ao exercício de controles considerados indelegáveis, observados os dispositivos constitucionais e o art. 59 da Lei Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – LRF, pelo controle dos atos e fatos administrativos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Colatina; pelo registro e acompanhamento das solicitações de fiscalização/auditorias; pela manifestação a respeito do relatório de gestão e prestação de contas anual e a respeito dos processos de tomada de conta especial; pelo acompanhamento e controle do cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias.

- Atribuições Típicas:

I - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal de Colatina, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

II - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

III - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

IV - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

V - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

VI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

VII - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

VIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

IX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

X - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 007
DATA 23/11/2015
RUBRICA [assinatura]

- XI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- XII - assessorar a presidência desta Casa de Leis nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- XIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- XIV - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo Municipal, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XV - tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XVI - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XVII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária;
- XVIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XX - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal de Colatina, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

- Requisitos para o Provimento:

- Instrução nível superior completo com formação em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas acrescido de habilitação legal para o exercício da função;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ser pessoa de reputação ilibada;
- Ter conhecimento da estrutura municipal e da Legislação em Geral;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

-Recrutamento:

Externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35/2005.

EXERCÍCIO 2015 – CONFORME LEI PROMULGADA Nº 5.752, DE 05/08/2011.

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	950,59	1.036,14	1.129,39	1.231,03	1.341,82	1.462,58	1.594,21	1.737,68	1.894,07	2.064,53	2.250,33	2.452,85	2.673,60	2.914,22	3.176,49	3.462,37	3.773,98
II	1.064,07	1.159,83	1.264,21	1.377,98	1.501,99	1.637,16	1.784,50	1.945,10	2.120,15	2.310,96	2.518,94	2.745,64	2.992,74	3.262,08	3.555,66	3.875,66	4.224,46
III	1.064,07	1.159,83	1.264,21	1.377,98	1.501,99	1.637,16	1.784,50	1.945,10	2.120,15	2.310,96	2.518,94	2.745,64	2.992,74	3.262,08	3.555,66	3.875,66	4.224,46
IV	1.688,19	1.840,12	2.005,73	2.186,24	2.383,00	2.597,47	2.831,24	3.086,05	3.363,79	3.666,53	3.996,51	4.356,19	4.748,24	5.175,58	5.641,38	6.149,10	6.702,51
V	2.028,61	2.211,18	2.410,18	2.627,09	2.863,52	3.121,23	3.402,14	3.708,33	4.042,07	4.405,85	4.802,37	5.234,58	5.705,69	6.219,20	6.778,92	7.389,02	8.054,03
VI	2.142,09	2.334,87	2.545,00	2.774,05	3.023,71	3.295,84	3.592,46	3.915,78	4.268,20	4.652,33	5.071,03	5.527,42	6.024,88	6.567,11	7.158,14	7.802,37	8.504,58
VII	2.855,35	3.112,33	3.392,43	3.697,74	4.030,53	4.393,27	4.788,66	5.219,63	5.689,39	6.201,43	6.759,55	7.367,90	8.031,01	8.753,80	9.541,64	10.400,38	11.336,41
VIII	2.936,42	3.200,69	3.488,75	3.802,73	4.144,97	4.518,01	4.924,63	5.367,84	5.850,94	6.377,52	6.951,49	7.577,12	8.259,06	9.002,37	9.812,58	10.695,71	11.658,32
IX	5.009,40	5.460,24	5.951,66	6.487,30	7.071,15	7.707,55	8.401,22	9.157,32	9.981,47	10.879,80	11.858,98	12.926,28	14.089,64	15.357,70	16.739,89	18.246,48	19.888,66

Nível I – Auxiliar de Serviços Gerais

Nível II – Guarda Legislativo

Nível III – Telefonista

Nível IV – Assistente Legislativo

Nível V – Taquígrafo

Nível VI – Assistente Operacional

Nível VII – Auditor Público Interno

Nível VIII – Contador

Nível IX – Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35/2005.

EXERCÍCIO 2015 – CONFORME LEI PROMULGADA Nº 5.752, DE 05/08/2011.

Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	950,59	1.036,14	1.129,39	1.231,03	1.341,82	1.462,58	1.594,21	1.737,68	1.894,07	2.064,53	2.250,33	2.452,85	2.673,60	2.914,22	3.176,49	3.462,37	3.773,98
II	1.064,07	1.159,83	1.264,21	1.377,98	1.501,99	1.637,16	1.784,50	1.945,10	2.120,15	2.310,96	2.518,94	2.745,64	2.992,74	3.262,08	3.555,66	3.875,66	4.224,46
III	1.064,07	1.159,83	1.264,21	1.377,98	1.501,99	1.637,16	1.784,50	1.945,10	2.120,15	2.310,96	2.518,94	2.745,64	2.992,74	3.262,08	3.555,66	3.875,66	4.224,46
IV	1.688,19	1.840,12	2.005,73	2.186,24	2.383,00	2.597,47	2.831,24	3.086,05	3.363,79	3.666,53	3.996,51	4.356,19	4.748,24	5.175,58	5.641,38	6.149,10	6.702,51
V	2.028,61	2.211,18	2.410,18	2.627,09	2.863,52	3.121,23	3.402,14	3.708,33	4.042,07	4.405,85	4.802,37	5.234,58	5.705,69	6.219,20	6.778,92	7.389,02	8.054,03
VI	2.142,09	2.334,87	2.545,00	2.774,05	3.023,71	3.295,84	3.592,46	3.915,78	4.268,20	4.652,33	5.071,03	5.527,42	6.024,88	6.567,11	7.158,14	7.802,37	8.504,58
VII	2.855,35	3.112,33	3.392,43	3.697,74	4.030,53	4.393,27	4.788,66	5.219,63	5.689,39	6.201,43	6.759,55	7.367,90	8.031,01	8.753,80	9.541,64	10.400,38	11.336,41
IX	2.936,42	3.200,69	3.488,75	3.802,73	4.144,97	4.518,01	4.924,63	5.367,84	5.850,94	6.377,52	6.951,49	7.577,12	8.259,06	9.002,37	9.812,58	10.695,71	11.658,32
X	5.009,40	5.460,24	5.951,66	6.487,30	7.071,15	7.707,55	8.401,22	9.157,32	9.981,47	10.879,80	11.858,98	12.926,28	14.089,64	15.357,70	16.739,89	18.246,48	19.888,66

Nível I – Auxiliar de Serviços Gerais

Nível II – Guarda Legislativo

Nível III – Telefonista

Nível IV – Assistente Legislativo

Nível V – Taquígrafo

Nível VI – Assistente Operacional

Nível VII – Auditor Público Interno

Nível VIII – Contador

Nível IX – Procurador Jurídico

FOLHA Nº 005
DATA 23/11/2015
RUBRICA *foelke*



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 020 /2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº 158/2015** de autoria da **Mesa Diretora** que “dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 24 e da alteração da redação do § 1º do art. 24, do Anexo I, do item VI do Anexo III e do Anexo IV-A todos da **Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011** e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 30 de Novembro de 2015.

Handwritten signatures of council members on lined paper.

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 30/11/2015

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 158/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de Novembro de 2015, de autoria da **MESA DIRETORA** que “**dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 24 e da alteração da redação do § 1º do art. 24, do Anexo I, do item VI do Anexo III e do Anexo IV-A todos da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/11/2015.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, promover alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 que cuida da reestruturação do plano de carreiras, quadros e salários do pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque de tratar-se de assunto inerente a servidor público desta Casa de Leis, e, portanto, amoldado ao previsto no art. 26, inciso I, da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral) bem como ao disposto no art. 61, inciso II, alínea “a” do CF/88.

Quanto ao mérito temos que, nos termos da justificativa anexa ao presente projeto de lei, as referidas modificações e revogações são necessárias a fim de atender a determinação judicial constante na Ação Civil Pública nº 013651-26.2015.4.02.5005 em trâmite na Vara Federal de Colatina bem como corrigir a medida implementadora de qualificação e profissionalização dos servidores efetivados nesta Casa de Leis regidos pela Lei Complementar Municipal nº 035/2005.

Assim, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Entretanto, faz-se necessário promover emenda para melhor interpretação do art. 2º do presente projeto e correção no que tange a errônea digitação do art. 5º.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 158/2015** com as **EMENDAS** que passamos a expor:

Art. 2º - O § 1º do art. 24 da Lei Municipal nº 5.752 de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24 – (...)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 1º – Os servidores de que trata o artigo 2º, inciso II, desta Lei, farão jus a primeira progressão constante na Tabela do Anexo IV-A da presente Lei **imediatamente** após a publicação da Portaria de confirmação no cargo efetivo, sendo que para fazer jus as demais progressões o servidor deverá cumprir o interstício de dois anos de exercício, no padrão de vencimento em que se encontra.

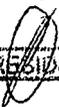
Art. 5º - O Anexo IV-A da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no **Anexo III** do presente instrumento legal.

Sala das Comissões, em 26 de Novembro de 2015.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 30 11 2015

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 158/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de Novembro de 2015, de autoria da **MESA DIRETORA** que “**dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 24 e da alteração da redação do § 1º do art. 24, do Anexo I, do item VI do Anexo III e do Anexo IV-A todos da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/11/2015.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com o projeto de lei em análise promover alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 que cuida da reestruturação do plano de carreiras, quadros e salários do pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

No que tange a competência, conforme bem analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, esta encontra-se devidamente amparado pelo art. 26, inciso I, da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral) bem como ao disposto no art. 61, inciso II, alínea “a” do CF/88.

Já no que se refere ao mérito temos que as modificações e as revogações promovidas encontram-se devidamente justificadas, uma vez que estão visando atender a dispositivos da CF/88 e das demais legislações federais vigente, além de atender ao interesse público inerente a esta Casa de Leis, visando evitar futuros prejuízos.

Portanto, o entendimento desta comissão é de que não há óbice jurídico para aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI 158/2015** com as **EMENDAS** propostas pela **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Sala das sessões, em 26 de Novembro de 2015.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRÉSIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VÍCE-PRESIDENTE


SÉRGIO MENEGUELLI
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 30 / 11 / 2015

PRESIDENTE